



GM DOS SANTOS JAVAÉ

CNPJ 36.032.533/0001-00

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2025

Prefeitura Municipal de São Domingos – GO

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa para Locação de Sonorização e Estruturas

Sessão: 27/11/2025 – 09h

1. PREÂMBULO

G M DOS SANTOS JAVAÉ, inscrita no CNPJ sob nº 36.032.533/0001-00, por intermédio de seu representante legal, vem, tempestivamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão de **desclassificação da proposta** proferida no âmbito do Pregão Presencial nº 48/2025, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

A presente peça visa demonstrar, de forma clara e objetiva, que a proposta da Recorrente atendeu rigorosamente às exigências editalícias, não havendo fundamento legal ou técnico para a desclassificação aplicada, motivo pelo qual requer a integral reforma da decisão.

2. DA TEMPESTIVIDADE

A decisão que desclassificou a proposta da Recorrente foi divulgada durante a condução da sessão realizada no dia **27/11/2025**, ocasião em que foi franqueado o prazo recursal previsto no art. 165º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como no instrumento convocatório, de 3 (três) dias uteis.

O presente recurso está sendo interposto **dentro do prazo legal**, razão pela qual deve ser plenamente conhecido.

3. RESUMO DO OCORRIDO

A Recorrente participou regularmente do Pregão Presencial nº 48/2025, apresentando proposta de preços **exatamente conforme o modelo previsto no Anexo V** do edital e seguindo integralmente as determinações constantes do **item 8 – Do Conteúdo do Envelope “Proposta de Preços”**.

Nos termos do edital, a proposta deveria conter:

- razão social e CNPJ;
- número do pregão;



GM DOS SANTOS JAVAÉ

CNPJ 36.032.533/0001-00

- endereço completo;
- telefone e e-mail;
- dados bancários;
- prazo de entrega;
- **descrição clara e sucinta do item**, conforme Anexo I;
- preços unitário e total, considerando os encargos.
- prazo de validade.

Veja na íntegra o que o edital diz:

8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

8.1.A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado e deverá conter a especificação do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, devendo conter os seguintes elementos:

- a) razão social e CNPJ do proponente;
- b) número deste Pregão;
- c) endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF).
- d) telefone e endereço eletrônico (e-mail).
- e) Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame.
- f) Prazo de entrega.
- g) descrição de forma clara e sucinta do **ITEM** que se pretende concorrer, conforme Anexo I;
- h) preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, expresso em moeda corrente, em números com apenas **duas casas decimais** após a vírgula, devendo ser aplicado no preço a isenção do ICMS nos casos que couber, observando as condições **do Anexo I – Termo de Referência do Edital**.
- i) O preço cotado deverá conter as taxas e impostos instituídos por Lei, seguros, encargos trabalhistas e sociais, e quaisquer outras despesas que de forma direta ou indiretamente, incidem sobre o objeto licitado. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas;

j) prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data de abertura da proposta. No silêncio da proposta, considerar-se-á a validade de 60 dias;

8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências, bem como as que apresentarem preços superiores aqueles previstos no Termo de Referência, os quais ficam estabelecidos como preço máximo para este certame;

A Recorrente atendeu **integralmente** a todas essas exigências, inclusive utilizando o **modelo oficial do Anexo V**, que também não prevê campo obrigatório para indicação de marca, veja:



GM DOS SANTOS JAVAÉ

CNPJ 36.032.533/0001-00



PP 48/2025
PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇO
Abertura: 27/11/2025 (QUINTA-FEIRA)
Horário: 09:00 hs

ANEXO V
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
(ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO)

PROPOSTA DE PREÇOS

_____ de _____ de 2025. (local e data)

TIPO: "Menor Preço – Valor Unitário por Item".

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS EVENTOS MUNICIPAIS, CAVALGADA POVOADO SÃO JOÃO, PALESTRAS, CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS, EVENTOS ESCOLARES, CAVALGADA ASSENTAMENTO SOL NASCENTE, FESTEJO DO POVOADO PITEIRA, FESTA DAS MÃES, FORRÓ DA MELHOR IDADE, FESTEJO DE SÃO SEBASTIÃO NA ESTIVA, FEIRINHA NOTURNA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - GO.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE: (NOME – CARGO – CARTEIRA DE IDENTIDADE – CPF) ENDEREÇO e TELEFONE:
DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO E ADEQUAÇÃO DO LANCE VENCEDOR

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL PROJETO					

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
Prazo de entrega e/ou execução: no(s) dia(s), no(s) local(is) e horário(s) definido(s) pelo órgão solicitante.
Condições de Pagamento: mensalmente, após prestação do serviço (s).

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Declaro, ainda, estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas em Edital.

Atenciosamente,

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

Rua das Flores, s/n, Centro, CEP 73860-000 - São Domingos - Goiás CNPJ: 01.068.014/0001-00

Após a abertura dos envelopes, a Recorrente foi declarada **vencedora de itens**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa ao Município.

Contudo, de forma inesperada, a proposta foi **desclassificada** sob o argumento de que não houve **indicação de marca**, mesmo sendo esta **exigência inexistente no item 8 do edital**, tampouco constando como requisito no modelo de proposta disponibilizado pela própria Administração.

Diante dessa incongruência entre edital e decisão, não restou alternativa senão a interposição do presente recurso.

4. ANÁLISE JURÍDICO-TÉCNICA



GM DOS SANTOS JAVAÉ

CNPJ 36.032.533/0001-00

A decisão que desclassificou a proposta da Recorrente não encontra amparo jurídico, tampouco respaldo no instrumento convocatório. Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu **art. 59**, a avaliação e desclassificação de propostas deve se limitar aos critérios expressamente previstos no edital, vinculando a atuação da Administração Pública à legalidade, à objetividade e à transparência.

O art. 59 estabelece que somente podem ser desclassificadas as propostas que não atendam aos **requisitos mínimos do edital**, que apresentem **preços inexequíveis**, que violem a legislação ou que estejam dissociadas das condições técnicas estabelecidas. **A ausência de indicação de “marca” não figura, em nenhum momento, como hipótese de desclassificação**, especialmente quando o próprio edital não a contempla como requisito obrigatório da proposta.

No caso concreto, o edital — em seu **item 8 – Conteúdo do Envelope “Proposta de Preços”** — **não exige indicação de marca**, tampouco dispõe que esse elemento será utilizado como critério eliminatório. Pelo contrário, o edital definiu exatamente quais itens deveriam constar da proposta e, diante disso, a Recorrente apresentou documento em perfeita conformidade com o modelo oficial (**Anexo V – Modelo de Proposta de Preços**).

A única menção à marca aparece no **Termo de Referência**, tão somente como campo de preenchimento da planilha eletrônica destinada inicialmente ao sistema, para operação técnica da sessão. Ou seja, **não constitui requisito de habilitação, de classificação ou de julgamento**. A exigência do pregoeiro revela, portanto, verdadeira **criação de critério novo**, não previsto no edital, violando frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Além disso, é crucial destacar a **irrelevância material** da informação “marca” no presente objeto. Trata-se de contratação de **serviços de sonorização e estruturas**, cuja execução se dá mediante prestação direta por parte da empresa contratada — e não pela entrega de produtos de diferentes fabricantes. Nas contratações de bens materiais, a indicação de marca é essencial para avaliação de conformidade, análise de equivalência e comparação entre ofertas. Contudo, **não é este o caso em análise**, pois aqui:

- a prestação é **serviço**,
- a execução não depende de marca de produto ou equipamento específico,
- e a descrição técnica do serviço já é suficientemente clara no Termo de Referência.



GM DOS SANTOS JAVAÉ

CNPJ 36.032.533/0001-00

Portanto, exigir marca aqui — além de irrelevante — constitui formalismo excessivo, sem qualquer impacto na análise, julgamento ou futura execução contratual.

A própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União reforça a necessidade de razoabilidade na condução dos pregões. Destaca-se o Acórdão citado:

“REPRESENTAÇÃO. FALHAS EM DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. PEDIDO DE CAUTELAR. OITIVA PRÉVIA. CONFIRMAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS. ADOÇÃO DE CAUTELAR. OITIVAS. DESCCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA. NÃO OPORTUNIZAÇÃO AO LICITANTE DE AJUSTE DA PROPOSTA PARA ERROS MATERIAIS IRRELEVANTES E SANÁVEIS. ASSINATURA DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO ATO ILEGAL.” GRUPO I - CLASSE VII – Plenário TC 013.754/2015-7, Relator Bruno Dantas.

O Tribunal deixa claro que **erros formais irrelevantes** — e especialmente aqueles que não alteram substancialmente a proposta — **devem ser saneados**, e não utilizados como fundamento para eliminação do licitante. Esse entendimento se aplica perfeitamente ao presente caso, em que a informação de marca, além de irrelevante para o objeto, poderia inclusive ter sido solicitada oralmente durante a sessão, sem prejuízo para qualquer outra empresa participante.

A decisão administrativa também viola princípios expressos no **art. 5º da Lei 14.133/2021**, especialmente:

a) Vinculação ao Edital

O edital não exigiu indicação de marca como requisito eliminatório ou como critério obrigatório da proposta. A decisão violou esse princípio ao utilizar **critério não previsto** para desclassificar a Recorrente.

b) Economicidade

A Recorrente apresentou a **proposta mais vantajosa**, com o menor preço. Ao desclassificá-la por motivo que não compromete a execução do objeto, a Administração acabou por desconsiderar o resultado mais econômico.

c) Julgamento Objetivo

A Administração deve julgar a partir dos **critérios objetivos previamente estipulados no edital**. Não pode criar exigências subjetivas ou inesperadas



GM DOS SANTOS JAVAÉ

CNPJ 36.032.533/0001-00

durante a fase de julgamento. A ausência de marca não compõe critério objetivo definido no instrumento convocatório.

Diante do exposto, constata-se que:

- o edital **não exigiu marca**;
- o objeto **não depende de marca** para avaliação ou execução;
- a informação seria **plenamente sanável** e irrelevante;
- a proposta da Recorrente **atendeu todas as exigências previstas**;
- a desclassificação foi **indevida, desproporcional e contrária aos princípios legais**.

5. CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante de todos os fundamentos expostos, resta claro que a desclassificação da Recorrente foi **indevida**, por violar o edital, a legislação vigente e princípios fundamentais do processo licitatório.

A proposta apresentada atende integralmente às exigências do instrumento convocatório e representa a **oferta mais vantajosa para a Administração**, sendo esta a finalidade primordial do procedimento licitatório.

Assim, requer:

1. **O conhecimento e provimento do presente recurso**, com a consequente **anulação da decisão que desclassificou a Recorrente**;
2. **A imediata reclassificação da proposta**, reconhecendo sua plena conformidade com o edital;
3. **A declaração da Recorrente como vencedora dos itens para os quais apresentou o menor preço**, garantindo o atendimento ao princípio da economicidade e à busca da proposta mais vantajosa.

Nestes termos,
Pede deferimento.

GILSON MOREIRA DOS SANTOS
G M DOS SANTOS JAVAÉ
CNP 36.032.533/0001-00